

da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da Câmara Municipal de Santo Tirso.

A presente garantia está ainda sujeita a actualização, podendo ser reforçada ou reduzida, de acordo, respectivamente com as alíneas a) e b), do n.º 4, do artigo 54.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e mantém-se válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela Câmara Municipal de Santo Tirso, aquando da recepção definitiva das obras de urbanização, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento daquela entidade.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à Câmara Municipal de Santo Tirso quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

«O Banco/Companhia de seguros»

(1) Indicar o garantido, ou seja o titular do processo.

(2) Indicar a instituição bancária ou companhia de seguros, conforme se trata de garantia bancária ou seguro caução.

(3) Indicar o montante a garantir.

(4) Indicar conforme for o caso: licenciamento de operação de loteamento; autorização de operação de loteamento; licenciamento de obras de urbanização; autorização de obras de urbanização; licenciamento de obras de edificação.

ANEXO N.º 3

Modelo da garantia bancária ou seguro-caução, previsto nos artigos 30.º, 31.º e 32.º

Garantia bancária/Seguro-caução n.º...

A solicitação de... (1), vem o(a)... (2), com sede em..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de... sob o n.º..., titular do Cartão de Identificação de pessoa colectiva n.º... e com o capital social de..., pelo presente documento, prestar, a favor da Câmara Municipal de Santo Tirso, uma garantia bancária/seguro caução, até ao montante de... (3), destinada(o) a caucionar os custos dos trabalhos de... (4), a realizar em..., no âmbito do processo de... (5), n.º..., do qual é titular o garantido.

A presente garantia bancária/seguro caução é autónoma à primeira solicitação e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da Câmara Municipal de Santo Tirso.

A presente garantia está ainda sujeita a actualização, podendo ser reforçada ou reduzida, e mantém-se válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela Câmara Municipal de Santo Tirso, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento daquela entidade.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à Câmara Municipal de Santo Tirso quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

«O Banco/Companhia de seguros»

(1) Indicar o garantido, ou seja o titular do processo.

(2) Indicar a instituição bancária ou companhia de seguros, conforme se trata de garantia bancária ou seguro caução.

(3) Indicar o montante a garantir.

(4) Indicar conforme for o caso:

Demolição da estrutura até ao piso de menor cota, nos termos do n.º 6 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro;

Reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início das obras de demolição ou de escavação e contenção periférica, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro;

Limpeza da zona de estaleiro e reparação de estragos em infra-estruturas públicas, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro

(5) Indicar conforme for o caso: licenciamento de obras de edificação; autorização de obras de edificação.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERTÃ

Aviso n.º 6014/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato.* — Torno público que, por meu despacho de 1 de Setembro, com base no artigo 138.º e n.º 3 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e artigo 172.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de

Julho, foi renovado por mais 12 meses o contrato de trabalho a termo certo, celebrado com Cristina Alexandra dos Reis Nunes, para exercer funções de técnica superior florestal, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2005. (Contrato isento do visto de Tribunal de Contas.)

27 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Paulo Farinha.*

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 6015/2005 (2.ª série) — AP. — *Plano de Pormenor das Margens do Almonda.* — António Manuel Oliveira Rodrigues, presidente da Câmara Municipal de Torres Novas:

Torna público que a Câmara Municipal de Torres Novas determinou, por deliberação de 21 de Julho de 2005, em reunião ordinária pública, a elaboração do Plano de Pormenor das Margens do Almonda, por forma a permitir, durante o prazo de 30 dias, com início no dia seguinte ao da sua publicação em *Diário da República*, a formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, de acordo com o disposto nos artigos 74.º a 81.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

A elaboração do presente plano tem como objectivo permitir a reconversão e revitalização da zona ribeirinha, que se estende da antiga destilaria à Quinta da Lezíria, e para a qual a Câmara Municipal tem aprovado a implantação e modernização de alguns equipamentos: nova Biblioteca Municipal, remodelação e ampliação das Piscinas Municipais e Jardim das Rosas. Porque urge ordenar estes equipamentos e dar-lhes a unidade e dignidade que esta zona merece, afigura-se inadiável a elaboração deste Plano de Pormenor.

26 de Julho de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso n.º 6016/2005 (2.ª série) — AP. — *Plano de Pormenor das Casas Altas.* — António Manuel Oliveira Rodrigues, presidente da Câmara Municipal de Torres Novas:

Torna público que a Câmara Municipal de Torres Novas determinou, por deliberação de 21 de Julho de 2005, em reunião ordinária pública, a elaboração do Plano de Pormenor das Casas Altas, por forma a permitir, durante o prazo de 30 dias, com início no dia seguinte ao da sua publicação em *Diário da República*, a formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, de acordo com o disposto nos artigos 74.º a 81.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

A necessidade de elaboração do Plano de Pormenor das Casas Altas deve-se à existência de um estudo prévio elaborado pela Divisão de Planeamento Urbanístico, o qual é urgente tornar eficaz, para que se possa efectuar um correcto ordenamento daquela parte do território concelhio.

26 de Julho de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso n.º 6017/2005 (2.ª série) — AP. — *Plano de Pormenor da Zona Industrial de Torres Novas/Geriparque.* — António Manuel Oliveira Rodrigues, presidente da Câmara Municipal de Torres Novas:

Torna público que a Câmara Municipal de Torres Novas determinou, por deliberação de 21 de Julho de 2005, em reunião ordinária pública, a elaboração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Torres Novas/Geriparque, por forma a permitir, durante o prazo de 30 dias, com início no dia seguinte ao da sua publicação em *Diário da República*, a formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, de acordo com o disposto nos artigos 74.º a 81.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/03, de 10 de Dezembro.

O Plano de Pormenor da Área Industrial de Torres Novas/Serrada Grande volvidos mais de 11 anos sobre a sua publicação deixou de responder, em certa medida, às perspectivas de desenvolvimento quer das empresas já instaladas quer de crescimento da própria área.

Com a entrada em vigor do PDM (publicado em *Diário da República* em Fevereiro de 1997) foram previstas uma nova área industrial (Torres Novas/Cotoas) e uma nova via de ligação dos espaços industriais (Via das Cotoas) a sul da cidade. Ambas foram executadas, constituindo transformações do território já consolidadas que perspectivavam uma profunda evolução das perspectivas de desenvolvimento económico e social das áreas industriais de Torres Novas.

Também a execução do IP 6 (A 23), trouxe à área industrial de Torres Novas/Serrada Grande grandes transformações, não só pela sua maior visibilidade e projecção a nível regional, como pela alteração do cadastro, o que consubstancia uma nova proposta de zonamento e organização/estruturação quer da área urbana industrial preexistente quer do espaço rural adjacente.

26 de Julho de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*.)

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

Editais n.º 508/2005 (2.ª série) — AP. — *Instrumentos de gestão territorial em curso no município de Torres Vedras.* — Carlos Manuel Soares Miguel, presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público que, para cumprimento do disposto no artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, ambos na sua actual redacção, que a Câmara Municipal, em sua reunião pública ordinária de 31 de Maio de 2005, deliberou tomar as deliberações que abaixo se indicam relativamente aos instrumentos de gestão territorial em curso no município de Torres Vedras:

Reafirmar as suas deliberações, de 30 de Setembro de 1996, 2 de Julho de 2002, 11 de Fevereiro de 2003, 6 de Maio de 2003, 3 de Junho de 2003, 9 de Agosto de 2003, 4 de Maio de 2004, 28 de Dezembro de 2004 e 25 de Janeiro de 2005, bem como todos os procedimentos já realizados e respectivos documentos que os integram;

Proceder à publicação em *Diário da República*, promovendo a abertura de novo período de auscultação prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º por remissão do artigo 74.º, ambos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, para os Planos de Pormenor do Choupal e áreas envolventes, Plano de Pormenor de Santa Rita/Porto Novo, Plano de Pormenor de Reabilitação do Centro Histórico de Torres Vedras, e Plano de Urbanização de Torres Vedras, por ineficácia dos procedimentos de publicidade já promovidos;

Proceder à publicação em *Diário da República* e jornais nacionais e locais da deliberação de 25 de Janeiro de 2005 que determinou a elaboração do Plano de Urbanização de Santa Cruz/Póvoa de Penafirme/Silveira e proceder à abertura de um período de auscultação prévia nos termos do n.º 3 do artigo 77.º por remissão do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro;

Determinar a elaboração do Plano de Pormenor do Casal do Seixo e área turística, aprovando os respectivos termos de referência bem como a fundamentação que define a oportunidade para a sua elaboração, e o prazo de nove meses para a sua execução mandando proceder à publicação em *Diário da República*, jornais nacionais e locais, abrindo um período de auscultação prévia nos termos do n.º 2 do artigo 77.º por remissão do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro;

Proceder à abertura de um novo período de auscultação prévia para o Plano de Pormenor de Foz do Sizandro, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, a publicar em jornal de âmbito nacional e local e em *Diário da República*, por considerar que o anterior foi pouco participado.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, (*assinatura ilegível*), director de Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

29 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Soares Miguel*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRANCOSO

Rectificação n.º 461/2005 — AP. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 4779/2005, publicado no apêndice n.º 95 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 12 de Julho de 2005, a p. 71, rectifica-se que onde de lê «desde 1 de Março de 2005» deve ler-se «desde 1 de Junho de 2005».

22 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Saraiva Sarmento*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 6018/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público, para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que a Câmara Municipal de Vale de Cambra, em sua reunião ordinária de 6 de Junho de 2005, aprovou a proposta de Alteração ao Regulamento das Piscinas Municipais, Capítulo VI, que se publica em anexo.

1 de Agosto de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Alberto Almeida de Matos Gomes*.

Proposta de Alteração ao Regulamento das Piscinas Municipais de Vale de Cambra

CAPÍTULO VI

Taxas

					Designação	Valor em euros
37					As taxas de ingresso nas instalações da piscina municipal coberta são as seguintes:	
37	1				Regime livre:	
37	1	1			Todos os dias da semana e por hora	2,00
37	1	1	1		De 2.ª a 6.ª feira das 14 horas às 15 horas e 45 minutos	1,25
37	1	1	2		Desconto de 20% para portadores de cartão jovem, estudantes e reformados usufruindo de pensão mínima:	
37	1	1	3		Caderneta de 10 entradas, válidas pelo período de um ano	17,50
37	1	1	4		Os menores de seis anos de idade, acompanhados por um adulto têm entrada gratuita.	